



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 763 - Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.407, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

“INSTITUI E ASSEGURA ÀS MULHERES O DIREITO DE TEREM COMO ACOMPANHANTE UMA PESSOA DE SUA ESCOLHA DURANTE CONSULTAS E EXAMES EM GERAL NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às mulheres o direito de terem como acompanhante uma pessoa de sua escolha durante consultas e exames em geral nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Ribas do Rio Pardo - MS

Art. 2º - A escolha da presença ou não de um acompanhante é facultado à mulher e de observância obrigatória aos estabelecimentos, exceto:

I - Em situações de emergência, quando o atendimento a ser prestado for urgente e o acompanhante não se encontrar no local;

II - Em caso de não comparecimento do acompanhante no horário marcado para a consulta ou exame.

Art. 3º - Na ocorrência das situações descritas nos incisos do art. 2º a mulher poderá:

I - Solicitar o acompanhamento por qualquer um dos presentes no recinto;

II - Aguardar a chegada do acompanhante, em prazo determinado pelo estabelecimento de saúde.

Art. 4º - O direito de que trata esta Lei será exercido em conformidade com o estabelecido pelas normas técnicas referentes aos procedimentos para a garantia da atenção humanizada às pessoas que suspeitam ou realizam denúncia de violência sexual referente a consultas e exames.

Art. 5º - O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 400 quatrocentos Unidades Fiscais de Referência - UFIR,

III - Multa de 550 quinhentas e cinquenta Unidades Fiscais de Referência - UFIR, em caso de reincidência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 17 de abril de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.